

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto-Regional emanada do Governo Regional e do Projecto de Decreto-Regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativo à criação do Fundo Regional de Abastecimentos.

Enquadramento Jurídico

O artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição da República confere às Assembleias Regionais a faculdade de legislar com respeito da Constituição e das Leis Gerais da República, em matéria de interesse específico para as Regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de Soberania.

Por sua vez o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores no seu artigo 22º, alínea b) consagra igual competência à Assembleia Regional.

Parece-nos, pois não existirem dúvidas de que, quer quanto à Proposta de Decreto-Regional quer quanto ao Projecto de Decreto-Regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ambos se enquadram no contexto jurídico Nacional e Regional em obediência aos princípios Constitucionais e Estatutários acima referidos.

Finalidades e Consequências

A criação do Fundo Regional de Abastecimentos visa fundamentalmente:

- melhorar o abastecimento público regional em bens essenciais;
- preconizar uma política, tanto quanto possível, de preços únicos Regionais - eliminando desequilíbrios actualmente existentes.

Para atingir estes fins, já enunciados, o Fundo Regional de Abastecimentos propõe-se levar a efeito uma política de raciona

mercados exteriores, contribuindo assim para atenuar os efeitos resultantes dos desequilíbrios internos que adviriam entre a oferta e procura Regional de tais produtos.

Paralelamente e com vista a atingir os mesmos objectivos prevê-se o apoio à criação e apetrechamento de infra-estruturas de armazenamento e comercialização.

Estas medidas com uma acção directa na formação dos preços, irão contribuir substancialmente para um combate à inflacção que se verifica diariamente em bens de consumo essenciais, muitos deles de produção regional.

Poderá também ter uma função regularizadora do mercado interno, que muito contribuirá para uma racionalização da produção - essencialmente de produtos da terra - indo ao encontro de um combate à monocultura, que neste momento se verifica na Região.

Os dois documentos em análise na generalidade, embora apontem para uma finalidade comum - Criação do Fundo Regional de Abastecimentos - apresentam contudo diferenças significativas.

A Proposta do Governo Regional, segundo a Comissão propõe-se criar condições para uma política Regional de preços, pressupondo a manutenção de uma política nacional de preços a levar a cabo pelo Fundo de Abastecimentos a nível Nacional.

Assim sendo, a Proposta de Decreto-Regional contém um articulado mais coerente e completo com a sua finalidade.

Além disso, entendemos que dada a actual fase de implementação dos órgãos próprios de Governo Regional e dado ainda que a Região não possui os elementos informativos necessários e suficientes para um cabal conhecimento da sua participação nos custos e benefícios do Fundo Nacional de Abastecimentos e atendendo ainda à complexidade e dificuldade de que este se envolve, aceita-se plenamente que paralelamente a uma política de formação de preços a nível Nacional - que continui a contemplar a Região Autónoma como parte que é do todo Nacional - coexista uma política Regional de preços.

Por outro lado, o Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta aspectos de difícil interpretação por demasiado ambíguos e que no entender da Comissão não constitui uma forma acabada.

O conteúdo do referido projecto, pelas razões acima apontadas, deveria constituir matéria a ser objecto de estudo para uma Comissão Técnica especializada - relações entre a Região e o Fundo Nacional de Abastecimentos - e que só após a obtenção de elementos concretos - o que não se adivinha de fácil e imediata concretização - deveria constituir matéria legislativa.

... do abastecimento a nível nacional, desco-
nhecendo-se as implicações e consequências que daí adviriam, seriam
expor a Região a atitudes aventureiristas que pelo enorme risco que
encerram poderiam pôr em perigo a própria Autonomia que queremos
progressiva mas segura e como tal irreversível.

Pelo acima exposto, a Comissão por unanimidade, é de pare-
cer que o Plenário da Assembleia Regional dos Açores dê a sua apro-
vação à Proposta de Decreto-Regional emanada do Governo Regional
quer na generalidade quer na especialidade.

Por seu termo é também pelas razões já expostas e de pare-
cer por maioria de que o Projecto de Decreto-Regional emanado do Gru-
po Parlamentar do Partido Socialista deva ser rejeitado na generali-
dade pelo Plenário da Assembleia Regional.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO P.S.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista aceita os prin-
cípios constantes nos diplomas que se propõe criar um Fundo Regio-
nal de Abastecimentos, mesmo tendo em conta que os respectivos âm-
bitos não coincidem.

A Projecto apresentado pelo P.S. aponta para uma opção
genérica e articulada entre o Fundo de Abastecimentos e o Fundo
Regional a criar, através de um mecanismo de concertação das polí-
ticas Nacionais e Regionais de preços. Representa assim o Projecto
do P.S. uma iniciativa que aplica o processo de transferência de
serviços periféricos com incidência na política económica e de pre-
ços, no sentido de se garantir maior estabilidade e segurança na de-
finição dessa política.

Por outro lado a Proposta do Governo Regional define uma
orgânica do Fundo Regional de Abastecimentos como mecanismo comple-
mentar e intensificador da política de preços regional, que não se
incompatibiliza com a estrutura que viesse a regulamentar o fundo
proposto pelo P.S.. Tal opção é aceitável numa fase em que ainda não
se caminhou para a necessária articulação dos órgãos constituçional-
mente previstos.

Sendo assim, e porque não são incompatíveis, o Grupo Par-
lamentar do P.S. aprova na generalidade os dois documentos, ressal-
vando a necessidade de se conseguir um compromisso político de con-
certação e entendimento entre os Governos Central e Regional, funda-
mentado numa racionalização de objectivos e definição dos âmbitos
de intervenção que, no entender do P.S., só poderão ser devidamente
assegurados através do princípio exposto no artigo 2º do Projecto
de Decreto-Regional.

Só assim se compreende a aparente exiguidade de normas

pendentes. De facto, seria por demais artificial desenharem-se uma regulamentação definitiva, no âmbito do Projecto do P.S., antes de se concretizarem as iniciativas tendentes a harmonizar a política de preços Nacional naturalmente extensível à Região Autónoma dos Açores, com a intervenção necessária dos órgãos próprios da Região nesta matéria.

Horta, 13 de Fevereiro de 1978

O Presidente da Comissão,



Alvarino Pinheiro

O Relator,



Medeiros Ferreira